



**OMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 27 DE
DEZEMBRO DE 2018**

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento, a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos, a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.

EMENDA _____

Suprimam-se os incisos XXIII, XXIV, os §§ 9º e 10 do artigo 4º da Lei 9.984 de 17 de julho de 2000, constantes do artigo 2º da MP 868, de 27 de dezembro de 2018.

JUSTIFICAÇÃO

O referido dispositivo intenta dar a Agência Nacional de Águas a competência de ser o órgão regulador federal da área de saneamento. Tal medida irá gerar conflitos de competência com as Agências Estaduais de Saneamento, em especial no que concerne o poder regulatório e de fiscalização.

Sala da Comissão, em 07 de fevereiro 2019.


Deputado Federal Nilto Tatto

PT/SP



CD/19191.46539-60